



Use máscara
Pelo bem da saúde coletiva

Mesmo com pandemia, Paraná emprega mais de 10 mil em empresas

Mesmo com um período de crise que afeta a economia no país, o Estado do Paraná tem conseguido empregar seus trabalhadores. Só no mês de junho, 4.019 paranaenses conseguiram emprego. Já em abril, foram 2.966, e em maio mais 3.940 pessoas ingressaram no mercado de trabalho.

As unidades que mais colocaram trabalhadores no mercado, no mês de junho, foram Curitiba (333), Cascavel (204), Marechal Cândido do Rondon (134), Mandaguari (128), Rolândia (122), Umuarama (111) e Francisco Beltrão (110).

Para o secretário da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, Mauro Rockenbach,

esta é uma determinação do Governo do Estado em buscar uma atitude proativa na captação de vagas de trabalho em todo o Estado. "Este é um trabalho que começou na gestão do ex-secretário Ney Leprevost e que agora estamos dando continuidade. Apesar da pandemia, muitas empresas continuam disponibilizando vagas pelo sistema das Agências do Trabalhador do Paraná, como os setores de indústria, comércio e serviços, e isso tem possibilitado a retomada da geração de empregos", ressalta o secretário da Justiça, Família e Trabalho, Mauro Rockenbach.

"Fico feliz ao ver o novo secretário Mauro Rockenbach dando continuidade

a nossa gestão no governo Ratinho Junior", afirmou Ney Leprevost.

As Agências do Trabalhador de cada município que não fecharam devido a decretos das prefeituras municipais, continuam intermediando e disponibilizando as vagas de emprego através do atendimento presencial, mediante as normas de isolamento social, e também através da internet. "Atualmente, ainda temos 2.297 vagas de emprego disponíveis no Estado, através das Agências do Trabalhador, e estamos sempre trabalhando para intermediar mais vagas e contratações no Paraná", explica o coordenador interino da gestão do Trabalho e Emprego da

Sejuf, Walmir dos Santos.

Procura de vagas - Para consultar as vagas disponíveis na sua cidade, basta acessar o aplicativo SINE FÁCIL que pode ser baixado gratuitamente pela Play Store ou Apple Store, ou pelo site empregabrasil.mte.gov.br. Para acessar o SINE FÁCIL é necessário um QR CODE que pode ser solicitado diretamente no site da Sejuf pelo Chat do Trabalhador.

Também é possível buscar atendimento presencial nas Agências do Trabalhador que estão atendendo ao público, mediante agendamento prévio no site www.justica.pr.gov.br/trabalho. Assessoria de Imprensa, NeyLeprevost.



CRÉDITO EMERGENCIAL

Mais de 100 empregos estão mantidos graças ao Paranaíba Mais Competitiva

46 empresas foram contempladas com o crédito emergencial viabilizado pela ACIAP, Sicoob e Noroeste Garantidora

Já passou de uma centena o número de empregos que foram mantidos graças ao programa Paranaíba Mais Competitiva criado pela Associação Comercial e Empresarial de Paranaíba (ACIAP) junto com a Cooperativa Sicoob Ouro Branco e a Noroeste Garantidora.

O programa foi concebido para financiar, com taxas de juros especiais, melhorias nas instalações e ampliações das empresas. Apenas uma pequena parte pode ser usada para capital de giro.

Com o impacto econômico da pandemia do novo coronavírus, a Covid-19, o programa foi reestruturado e passou a permitir o uso dos recursos para quitar folha de pagamentos, pagar fornecedores etc. Até agora, já foram liberados R\$ 978 mil e atendeu 46 empresas, que puderam manter 103 empregos. Há outros processos em andamento. Se aprovados e liberados serão mais R\$ 350 mil que irão socorrer as empresas de Paranaíba.

Para o vice-presidente da ACIAP e presidente do Sicoob Ouro Branco, Rafael Cargini Filho, se melhorar as vendas no comércio, a tendência é de aumento do número de contratos de financiamentos. "Tem gente buscando informação, mas vai esperar melhorar a economia para assumir compromissos", diz ele. Outros querem aguardar



os recursos do Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), criado em maio para atender os empresários. Esta linha de crédito também deverá ser operada pelo Sicoob.

O Pronampe tem regras, é inflexível e tem um processo mais demorado. "Temos alguns testemunhos aqui que o crédito foi liberado em uma semana", diz o presidente do Sicoob, referindo-se ao programa local.

Cargini confirmou que foram colocados à disposição R\$ 10 milhões para atender o programa de crédito emergencial e citou que a Noroeste Garantidora tem sido fundamental para o sucesso do Paranaíba Mais Competitiva. "A Noroeste

Garantidora vê mais a viabilidade do negócio do que as suas atuais condições. Mesmo estando endividada, por exemplo, o negócio pode ser viável e o crédito aprovado", acrescenta. Esta situação não aconteceria, por exemplo, no Pronampe.

A linha de crédito emergencial do Paranaíba Mais Competitiva tem um teto de R\$ 50 mil e seis meses de carência para iniciar o pagamento. O financiamento pode ser parcelado em 18 ou 30 meses. Para o prazo menor, a taxa de juros é de 0,89% e para o prazo maior de 0,99%. Para maiores informações a ACIAP disponibiliza o telefone (44) 3421-5400 e WhatsApp (44) 99992-7589 - (44) 99183-4857.

Tecpar Certificação credencia auditores independentes

Credenciados vão atuar junto à divisão certificadora de produtos e sistemas de gestão. O objetivo é a execução de atividades de avaliação de conformidade para clientes de todo o País, por meio do Tecpar Certificação



O Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) está com edital aberto para o credenciamento de empresas e auditores independentes para atuarem junto à divisão certificadora de produtos e sistemas de gestão. O objetivo é a execução de atividades de avaliação de conformidade para clientes de todo o País, por meio do Tecpar Certificação.

Podem solicitar o credenciamento pessoas físicas ou jurídicas com experiência e atuação comprovada nos programas atendidos pelo Tecpar Certificação definidos no chamamento público. Além de apresentar a documentação requerida, é necessário atender a parâmetros como formação educacional, experiência profissional, experiência profissional na área de credenciamento, treinamento e experiência em auditoria.

O diretor-presidente do Tecpar, Jorge Callado, afirma que o trabalho do Tecpar Certificação é referência no País, tendo ultrapassado a marca de 15 mil auditorias para empresas de diversos segmentos.

"Os programas de avaliação e certificação da conformidade do Tecpar estão estruturados em padrões internacionais, garantindo um processo reconhecido e seguro. Para chegar a este resultado, contamos com uma equipe qualificada de auditores que atesta o compromisso das empresas com a qualidade e contribui para que se tornem mais competitivas", afirma Jorge Callado.

ÁREAS DE CREDENCIAMENTO

Ao solicitar o credenciamento, o interessado deverá indicar em quais programas do Tecpar Certificação deseja atuar.

Na área de sistemas, o Tecpar certifica os seguintes sistemas: de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001); de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001); de Gestão da Qualidade para Empresas da Construção Civil (PBQPh), de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade (SASSMAQ - Módulo Rodoviário); de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional (OHSAS-18001); Sistema de Gestão da Segurança Viária (ABNT NBR ISO 39001).

O instituto também oferece a avaliação para obtenção da Certificação Life, que auxilia organizações a identificar e

minimizar as consequências negativas de suas atividades à biodiversidade.

Outras áreas de certificação abrangem: produtos elétricos; produtos para telecomunicações; sistemas orgânicos de produção e processamento; boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos; unidades armazenadoras; emissor de cupom fiscal (EFC); aplicativo fiscal para emissor de cupom fiscal (PAF-ECF); sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos; e Selo de Qualidade no Turismo.

ETAPAS

O processo de credenciamento é feito em duas etapas de caráter eliminatório. A primeira é a habilitação jurídica e fiscal e, em seguida, acontece a habilitação técnica. A documentação referente à qualificação técnica só será avaliada se o interessado for aprovado na primeira etapa.

Aqueles que atenderem a todos os requisitos previstos serão considerados habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados no Tecpar. A partir de então estarão aptos a receber ordens de serviço e prestar os serviços para os quais se candidataram.

MARINGÁ E REGIÃO TEM OPÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS



Dentre os principais fatores positivos da tecnologia capina elétrica, cabe mencionar:

- > É eficiente no combate a plantas daninhas resistentes ao tratamento com herbicida glifosato;
- > Os choques elétricos não matam minhocas e formigas;
- > Não altera as condições do solo e não espalha sementes de plantas daninhas para outras regiões;
- > A tecnologia pode ser aplicada em qualquer tipo de cultivo;
- > Bom controle das plantas daninhas em linha;
- > Menor uso de químicas seletivos;
- > Não há deriva;
- > Não são deixados resíduos após a aplicação;
- > Pode ser utilizado sob diversas condições climáticas;
- > Economia herbicidas e roçadas.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.375/0001-39

EXTRATO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 - "menor preço" global, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MÃO DE OBRA, NA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE, E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 16:00 HORAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2020.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centros ou através do telefone (44) 3342-1333, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 03 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPÃO FERREIRA NAVARRO PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e equipe de apoio de Paranapoema - estado do paraná, comunica aos interessados que foi interposto recurso pelo licitante COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 02.213.491/0001-84, ficando os demais licitantes deste já intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

PARANAPOEMA, 08 de julho de 2020.

JOAO DOS SANTOS COSTA PREGOEIRO

Processo: 53/2020 Tomada de Preços Nº 08/2020 Data: 29 de junho de 2020

OBJETO DA LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MÃO DE OBRA, NA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE, E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

Ata referente a IMPUGNAÇÃO

Ao(s), 29 (vinte e nove) de junho de 2020, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria, nº 03/2020, para a análise da impugnação interposta pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA requerendo a retificação do edital para excluir-se a exigência de que as luminárias em LED a serem adquiridas não possuam apenas a tecnologia SMD, admitindo-se, também, aquelas que se utilizam da tecnologia COB.

Conforme parecer jurídico, as vantagens das tecnologias escolhidas foram demonstradas através de consultas em site especializados, bem como, através de licitações realizadas em vários municípios.

Assim, entendemos que a manutenção da exigência da tecnologia COB feita no edital deve ser mantida.

O Presidente e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide pelo não provimento da IMPUGNAÇÃO, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação da Srª. Prefeita Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Paranapoema, 29 de junho de 2020.

COMISSÃO:

- LUIS ALVES DOS SANTOS Membro
JOAO BOSCO DE ALENCAR Membro
JOAO DOS SANTOS COSTA Presidente



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ Páço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.282.672/0001-07 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 7332/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguauçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019, e Decreto 7225/20, que Declara o Estado de Calamidade Pública no município de Mandaguauçu-PR.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no Orçamento do Município de Mandaguauçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 130.485,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Table with columns: Programa Trabalho Elemento, Código local, Descrição, Fonte, Valor. Includes items like 'Ações do Covid-19 no SUAS' and 'Materiais de consumo'.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 41 a 46, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II - Excesso de Arrecadação

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Includes 'Ações do Covid-19 no SUAS para Alimentos' and 'Ações do Covid-19 no SUAS para Acolhimento'.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu-PR, 07 de julho de 2020.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6299/2020

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) ROSILENI RUIZ LIROLA MARTELO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de junho de 2020, referente ao período de 1º/12/2014 a 1º/12/2019, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguauçu).

Mandaguauçu, 08 de julho de 2020.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2020.

O Prefeito Municipal de Santo Inácio - PR, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte ERRATA:

No parágrafo único do artigo Art. 4º do Decreto Municipal nº 55/2020, ONDE SE LÊ:

Parágrafo único: O horário de funcionamento destes serviços ficará limitado até às 22:00 horas, não podendo atender a partir deste horário até às 07h:00min do dia seguinte.

LEIA-SE:

Parágrafo único: O horário de funcionamento destes serviços ficará limitado até às 22:00 horas para vendas de bebidas alcoólicas, não podendo atender, para esta finalidade, a partir deste horário até às 07h:00min do dia seguinte.

Santo Inácio, 08 de Julho 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito de Santo Inácio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 55/2020. (REPUBLICAÇÃO)

SÚMULA: Dispõe sobre medidas adicionais para limitação do funcionamento do comércio, festas e reuniões de pessoas em áreas públicas e privadas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o último boletim divulgado pela Secretaria de Saúde na data de 06/07/2020, que já confirmou o número de 38 (trinta e oito) casos positivos em nosso Município;

CONSIDERANDO que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a contenção e não disseminação do vírus COVID-19, depende do esforço conjunto de todos os segmentos, e não apenas do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas contidas neste Decreto terão vigor em todo o território do Município de Santo Inácio, inclusive condomínios, pelo período de 07 (sete) dias, a contar a partir do dia 07/07/2020.

Art. 2º - Todo o comércio deverá restringir o seu funcionamento, respeitando os seguintes horários:

- I) De segunda à sexta-feira, até às 19:00 horas;
II) Aos sábados, até às 17:00 horas;
III) Aos domingos, até às 13:00 horas.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e lojas de conveniência não poderão ter mesas e cadeiras do lado externo de seu estabelecimento, e aqueles que tiverem mesas e bancos fixos deverão isolá-los de forma a impedir a sua utilização.

Parágrafo único: Para comercialização dentro do estabelecimento deve ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. Não poderá haver qualquer forma de aglomeração e a lotação máxima deverá ser de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Fica permitido ao comércio em geral, a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) ou drive thru (retirada rápida), devendo dar preferência a estes.

Parágrafo único: O horário de funcionamento destes serviços ficará limitado até às 22:00 horas para vendas de bebidas alcoólicas, não podendo atender, para esta finalidade, a partir deste horário até às 07h:00min do dia seguinte.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento nos restaurantes através do sistema de buffet, podendo apenas servir os clientes através de "prato feito" e/ou marmitex.

Art. 6º - Fica proibido o acesso às rampas de embarque e desembarque de embarcações dos condomínios fechados existentes no Distrito Municipal Costa do Sol, de forma a evitar a reunião e aglomeração de pessoas nesses locais, devendo as mesmas serem isoladas (fêchadas).

Parágrafo único: A proibição se estende a todas as rampas de acesso existentes às margens do Rio Paranapanema, localizadas na extensão do Município de Santo Inácio - PR.

Art. 7º - Nos postos de combustíveis fica proibido a comercialização dos itens da loja de conveniência para consumo no local, não podendo também dispor de mesas e cadeiras do lado externo.

Art. 8º - Permanecem suspensas as reuniões e festas em locais públicos ou privados, inclusive residências, que venham a gerar aglomeração de pessoas, ficando sujeitos os organizadores e proprietários do imóvel às penalidades legais.

Parágrafo único: A penalidade de multa será aplicada ao proprietário ou morador do imóvel independente de abordagem pelos fiscais.

Art. 9º - Ficam suspensas a realização de atividades religiosas de qualquer natureza de forma presencial, independentemente do número de participantes, exceto aos domingos, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

§ 1º - Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, crianças de até 16 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de risco, abstenham-se de frequentar tais locais;

§ 2º - É de responsabilidade do Líder/Coordenador religioso a decisão sobre a realização presencial das atividades religiosas de acordo com orientações de suas hierarquias superiores, bem como do cumprimento das regras contidas nos Decretos Municipais.

Art. 10 - Fica criado o canal de denúncias do COVID-19, para atender os casos de descumprimento às normas dos Decretos Municipais e demais legislação relacionada a este tema.

§ 1º - Para formalização da denúncia será necessário a identificação do denunciante, devendo ser obrigatoriamente preservado o sigilo de seu nome.

§ 2º - Os canais de denúncia se darão através dos fones a ser divulgado pelo Poder Público Municipal, podendo também ser feito através do aplicativo de what-app.

Art. 11 - É obrigatório o uso da máscara facial de forma correta, cobrindo nariz e boca, em todo o território do Município.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores (efetivos e/ou comissionados) para atuar na fiscalização do cumprimento das normas contidas nos Decretos Municipais, com Poder de fiscalização e atuação.

Parágrafo único: A fiscalização acerca do cumprimento deste decreto e demais decretos em vigor, se dará através do Poder Público Municipal com a cooperação da Polícia Militar do Paraná.

Art. 13 - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e demais normas em vigor, provenientes dos Decretos anteriores será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, e, no que couber, a interdição do local, impedindo o seu funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas, fica estabelecido multas no valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada vez que houver descumprimento às normas dispostas nos Decretos Municipais.

Art. 14 -Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará por sete dias, podendo ser prorrogado por mais sete, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio - PR, 06 de Julho de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito do Município de Santo Inácio - PR.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ Páço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.282.672/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7333/2020

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a Servidora RAIZZA BARBOSA ROTTA, a partir de 08 de julho de 2020, do cargo de Professora de Educação Fundamental (PSS).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 08 de julho de 2020.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: costabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 PREGÃO PRESENCIAL 24/2020-PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR Contratada: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, 01 CARRETA BASCULANTE E 01 DISTRIBUIDOR DE ESTERCO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

Duração: 31/12/2020

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 08 de julho de 2020.

Ourizona-PR, 08 de julho de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2020 - PR, CNPJ, RUA BELA VISTA, 1014, C.E.P., 87170-000 - Ourizona - PR, Processo Administrativo: 652020, Processo de Licitação: 722020, Data do Processo: 17/06/2020, Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.669/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 722020
b) Licitação Nr.: 24/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data de Homologação: 08/07/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, 01 CARRETA BASCULANTE E 01 DISTRIBUIDOR DE ESTERCO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)
Cota de Bens, Mens Descricao, Total dos Bens

Table with columns: Cota de Bens, Mens Descricao, Total dos Bens. Includes items like 'FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA' and 'WP DOS SANTOS MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI'.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.0224.430.50.0000.000 (548)

MANOEL RODRIGO AMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 107/2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, a funcionária WANDERCLEYA DE OLIVEIRA LOPES CARRION matrícula 60CPF-619.351.159-87RG/ID40271708 SSP PR, OCUPANTE do cargo de PROFESSORA, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 03(três) meses de licença especial a partir de 01 de julho de 2020 até dia 28 de setembro de 2020 (90 dias) referente ao período aquisitivo de 07/04/2001 à 06/04/2006.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 01 de julho de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Table listing participating businesses in Nova Esperança and Mandaguauçu, such as 'Ângulo Panificadora União', 'Atalaia G&G Móveis', 'Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte', etc.



Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP CNPJ/ME 79.989.505/0001-80 DATA DE FUNDADAÇÃO 03/04/1960 Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1 Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: contato@regionaljournal.com.br CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes, nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná Diretor: Edemar Del Grossi Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado Antonio Vitoretto - Nova Esperança Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297-297/2020 - PMP
Aos 21 dias do mês de Março do ano (2019), às 08 horas (8h), no Setor de Licitações da Prefeitura de PARANAPOEMA...

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR, QTDDE. Includes items like SELF SERV and REFRIGERANTE LATA 350ML.

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração a aquisição total...

02 - Da utilização do Registro de Preços: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal...

03 - Do prazo de vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

04 - Dos Pagamentos: Os pagamentos dos serviços serão efetuados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação...

05.1 - Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido;

06 - Da execução: A entrega do objeto deverá ser da seguinte forma: a CONTRATADA se responsabilizará por entregar as refeições na sede da CONTRATANTE...

07 - Da composição dos Preços Registrados: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados...

08 - Do cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências...

09.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, constante no Anexo I - Termo de Referência será aplicada a Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual)...

09.2. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfizer os compromissos assumidos na Administração de Preços...

09.3. As multas mencionadas nos itens 13.1 e 13.2 serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

09.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

03.003.04.122.0012.2206.339030.000 RED. 35
11 - Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 18/2020-PMP, seus anexos e proposta do proponente.

Fica eleito o foro do município de PARANAPUEMA, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENALDO RODRIGUES 08141522876
CNPJ: 17.182.819/0001-10
TITULAR: RENALDO RODRIGUES CPF: 081.415.228-76 RG: 40134034
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ERRATA DO DECRETO Nº 55/2020.
MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob o nº. 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, nesta cidade de Uniflor, Estado do Paraná, torna pública a ERRATA referente ao DECRETO Nº. 55/2020...

O Decreto nº. 55, de 07 de julho de 2020, publicado na edição nº. 3205 pag. 05, de 08 de julho de 2020, do Diário Oficial do Município de Uniflor (O Regional), por lapso de digitação tem-se a seguinte correção no § 1º do Art. 2º:

Onde se lê: §. 1º. O funcionamento das atividades econômicas não essenciais aos domingos, limitando o horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, e aos sábados até o 12h00.

Leia-se: §. 1º. O funcionamento das atividades econômicas não essenciais aos domingos, limitando o horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, e aos sábados até o 12h00. Quanto aos mercados, mesmo sendo atividade essencial, prevista no Decreto Estadual nº. 4.317, de 21 de março de 2020, terá atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, e aos sábados até o 18h00, não podendo funcionar aos domingos.

Publique-se na íntegra o Decreto nº. 55/2020, devidamente retificado.

UNIFLOR, 08 de julho de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 55/2020
Dispõe sobre medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19.

O Senhor ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a alteração no cenário epidemiológico após a confirmação do primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Uniflor/PR e do crescente número de notificações de casos suspeitos, bem como, da tendência a interiorização do vírus nos Municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 4942, de 30 de junho de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº. 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que estabelece as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica.

DECRETA
Art. 1º. As medidas previstas neste Decreto deverão ser adotadas no âmbito do Poder Público, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada do Município de Uniflor, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19.

Art. 2º. Suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com o cenário epidemiológico:

§. 1º. O funcionamento das atividades econômicas não essenciais aos domingos, limitando o horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, e aos sábados até o 12h00. Quanto aos mercados, mesmo sendo atividade essencial, prevista no Decreto Estadual nº. 4.317, de 21 de março de 2020, terá atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, e aos sábados até o 18h00, não podendo funcionar aos domingos.

§. 2º. Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº. 4.317, de 21 de março de 2020;

§. 3º. Suspende o funcionamento de feiras livres e qualquer tipo de culto religioso.

§. 4º. Suspende o funcionamento da ATI (Academia da Terceira Idade), parques e aglomeração em praça pública.

Art. 3º. Os serviços de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas ou não alcoólicas no local.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o fluxo de pessoas a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada, caso haja necessidade.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, os órgãos públicos e entidades autônomas, deverão manter obrigatoriamente na entrada dispensers de álcool gel ou manter um funcionário organizando o fluxo e higienizando as mãos das pessoas com álcool em gel, mantendo também tapetes com água sanitária.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais, indústrias, órgãos e entidades públicas deverão divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle, e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

§. 1º. As orientações ou protocolos devem incluir:
a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

Art. 7º. Considera-se como confirmado trabalhador com:
§. 1º. Resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Considera-se como suspeito trabalhador que:
§. 2º. Apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Art. 9º. Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial e entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;

b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;

c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
Parágrafo Único: as pessoas enquadradas nas situações definidas no caput deste artigo deverão comunicar a saúde pública ou vigilância sanitária do município.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais, indústrias, órgãos e entidades públicas devem afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

a) Casos confirmados da COVID-19;

b) Casos suspeitos da COVID-19; ou

c) Contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Art. 11. Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais, indústrias, órgãos e entidades públicas devem adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

§. 1º. Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais, indústrias, órgãos e entidades públicas deverão promover TELETRABALHO ou TRABALHO REMOTO, quando possível.

Art. 14. Quanto aos servidores públicos, o gestor do Município de Uniflor deverá tomar as seguintes medidas:

§. 1º. deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

§. 2º. Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, ponto eletrônico de frequência, etc.

Art. 15. Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em TELETRABALHO ou TRABALHO REMOTO ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

Parágrafo Único: para os trabalhadores que apresentarem atestado médico considerado como grupo de risco, independente do período deverá submeter-se a perícia médica antes de qualquer afastamento do trabalho presencial.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

DECRETO Nº 044/2020
SÚMULA: Nomeia a Srª ADRIANA LUCIA DAVI SOARES, para assumir o cargo de NUTRICIONISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 07/2006, e Edital nº. 024/2020 DE 01 de julho de 2020, a partir de 06 de julho de 2020.

DECRETA
Art. 1º. - Nomear a funcionária Srª. ADRIANA LUCIA DAVI SOARES, brasileira, casada, CI RG nº. 7.358.559-7 SSP PR, CPF nº. 029.959.108-38, para exercer o cargo de NUTRICIONISTA, conforme previsto no edital nº. 024/2020 de 01 de julho de 2020.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 07 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 06 de julho de 2020.

ADRIANA LUCIA DAVI SOARES
CI RG nº. 7.358.559-7 SSP PR
CPF nº. 029.959.108-38

TERMO DE POSSE

Aos 06 de julho de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Srª. ADRIANA LUCIA DAVI SOARES, brasileira, casada, CI RG nº. 7.358.559-7 SSP PR, CPF nº. 029.959.108-38, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 024/2020 de 01 de julho de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 07 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 113/2020
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0253/2018 de 06/06/2018, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:
I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2020 a servidora Edna Lopes, portadora do RG n.º 10.872.900-2 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo retornar as suas atividades no dia 05/10/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 01 de julho de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 114/2020
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0204/2020 de 05 de maio de 2020, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:
I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2020 a servidora Aline Nunes Dantas, portadora do RG n.º 9.936.292-8 SSP/PR lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo retornar as suas atividades no dia 04/10/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 06 de julho de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 115/2020
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA a necessidade por parte da Administração Municipal que neste ato atende ao Requerimento Interno da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, onde a mesma solicita que a servidora em questão seja reintegrada a equipe que trabalha;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão; ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:
I - INTERROPER A LICENÇA PRÊMIO concedida através da Portaria 105/2020 a servidora Cleide Silva de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, retornando as suas atividades no dia 06/07/2020.

II - Os 57 dias remanescentes ficarão em saldo para serem aproveitados de comum acordo entre servidor e chefia imediata.

III - Registre-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 06 de julho de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 116/2020
O Sr. Crisógono Noletto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;
CONTRATAR temporariamente, a senhora Sílvia Patrícia dos Santos Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº. 52.774.387-2 SSP/SP, para exercer o cargo de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07(sete) de julho(07) de 2020(dois mil e vinte), tendo em vista classificação em Teste Seletivo, aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020 31/01/2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 07(sete) de julho(07) de 2020(dois mil e vinte).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 117/2020
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0348/2020 de 02/07/2020, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:
I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 08/07/2020 ao servidor Luiz Carlos de Souza Fernandes, portador do RG n.º 4.104.998-7 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, devendo retornar as suas atividades no dia 05/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.3750001-46

PORTARIA 109/2020
O SR JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE
Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

Table with 5 columns: NOME, CARGO, NIVEL ANTES, NIVEL ATUAL, TIPO. Includes SUZIMEIRE FREITAS TREZE and MARIA CLARICE DOS SANTOS.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

E- ESCOLARIDADE
TS-TEMPO DE SERVIÇO
T- PROVA DE TÍTULO

Júnior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 000118/20
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA
Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no âmbito de exercício de um Centro Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 destinado a retomar as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Nº, Descrição, Valor. Includes 07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE and 07-01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Para atendimento do Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizadas recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Nº, Descrição, Valor. Includes 07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE and 07-01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos de FPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 153/2020
O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE
INDENIZAR o Servidor "CLAUDIO ROSA RODRIGUES", portador da cédula de identidade RG nº 5.020.840-0 SSP/PR, matrícula nº. 2484 lotada no Departamento Administrativo, no cargo de Contador, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/10/2015 a 18/10/2016.
Com fundamento no parágrafo 8º do artigo da lei Municipal nº 1001/2011.
DETERMINAR o empenho e pagamento da importância a ser percebida no mês de julho de 2020.
A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 03 (três) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 046/2020

SÚMULA: Nomeia a Srª MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, para assumir o cargo de ADVOGADO, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 97/2006, e Edital nº.026/2020 de 03 de julho de 2020, a partir de 06 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º. - Nomeia a funcionária Srª. MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, CI RG nº. 10.576.374-3 SSP PR CPF nº. 066.872.639-35, para exercer o cargo de ADVOGADO, conforme previsto no edital nº. 026/2020 de 03 de julho de 2020.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 07 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 06 de julho de 2020.

MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS
CI RG nº. 10.576.374-3 SSP PR
CPF nº. 066.872.639-35

TERMO DE POSSE

Aos 06 de julho de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Srª. MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, CI RG nº. 10.576.374-3 SSP PR, CPF nº. 066.872.639-35, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentando também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 026/2020 de 03 de julho de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 07 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PORTARIA Nº 686/2020

Colorado, 08 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI Nº 2106/2005.

RESOLVE:

Conceder a favor da funcionária- RITA LOURENÇO PEREIRA, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 20.05.2010 a 20.05.2020, licença esta a ser gozada durante o período de 13.07.2020 a 12.01.2021, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho ano de dois mil e vinte.

PEDRO DO CARMO FERRARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 684/2020

Colorado, 07 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI Nº 2106/2005.

RESOLVE:

Conceder a favor da funcionária- GINA MARCIA PUSSI, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-16, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 01.03.2010 a 01.03.2020, licença esta a ser gozada durante o período de 06.07.2020 a 05.01.2021, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho ano de dois mil e vinte.

PEDRO DO CARMO FERRARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 685/2020

Colorado, 07 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI Nº 2106/2005.

RESOLVE:

Conceder a favor da funcionária- GISLAINE ANDREZA ROSSETO, com o cargo de Agente Administrativo, nível-20, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regida pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 03.01.2010 a 03.01.2020, licença esta a ser gozada durante o período de 06.07.2020 a 05.01.2021, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho ano de dois mil e vinte.

PEDRO DO CARMO FERRARI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº 79 DE 08 DE JULHO DE 2020

SUMULA: Dispõe acerca da ampliação de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais tidos como essenciais no município de Inajá e dá outras providências.

CLEBER GERAL DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o contido na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a necessidade de ampliação do horário de atendimento da população local a fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO as discussões ocorridas no Comitê Municipal do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de mercearias, mercados, açougues e farmácias conforme se dispõe a seguir:

- I - De segunda-feira a sábado, das 08h00min às 19h00min;
II - Domingos e feriados, das 08h00min às 13h00min.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, bem como, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP: 87170-000 e-mail: camaraurizona_bol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa N. F. FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.146.990/0001-00, com sede à Rua XV de Novembro, nº 501, na Cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), referente a contratação de empresa para aquisição de tapete bactericida para a Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 08 de julho de 2020.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 08 de julho de 2020.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: N. F. FERREIRA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de tapete bactericida para a Câmara Municipal de Ourizona.

Valor Total: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Foro: Comarca de Mandaguapé/PR

Ourizona, 08 de julho de 2020.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP: 87170-000 e-mail: camaraurizona_bol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa CARNICELLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.307.203/0001-00, com sede à Rua Júlio Serrante, nº 390, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 73,50 (Setenta e três reais e cinquenta centavos), referente a contratação de empresa para realizar a carga de 3 (três) extintores da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 03 de julho de 2020.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 03 de julho de 2020.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 007/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: CARNICELLI & CIA LTDA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de Empresa para realizar a carga de 3 (três) extintores da Câmara Municipal de Ourizona.

Valor Total: R\$ 73,50 (Setenta e três reais e cinquenta centavos).

Duração: 12 meses

Foro: Comarca de Mandaguapé/PR

Ourizona, 03 de julho de 2020.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Lei nº 1.130/2020

DATA: 08 de Julho de 2020.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, objetivando desenvolver atividades de lazer e recreação para crianças assistidas pelo Departamento de Assistência Social e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.022,41 (sessenta mil, vinte e dois reais e quarenta e um centavos), destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, objetivando desenvolver atividades de lazer e recreação para crianças assistidas pelo Departamento de Assistência Social.

Órgão 08 Departamento de Ação Social
Unidade 001 FMS-Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária
Programa 17 Ação Social
Atividade 2.841 FMS Aquisição de Equipamentos para Playgrounds
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.022,41
Fonte 784 Incentivo Família Paranaense V

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2019 (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)

Table with 3 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO. Row 1: 784, Incentivo Família Paranaense V - Termo de Adesão - Deliberação 057/2019, 60.022,41

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/19, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JULHO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 045/2020

SÚMULA: Nomeia a Srª. MARIANA DOS SANTOS DIAS, para assumir o cargo de FONOAUDILOGA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº.024/2020 de 01 de julho de 2020, contratado (a) no PSS - Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA

Art. 1º. - Nomear a funcionária Srª MARIANA DOS SANTOS DIAS, CI RG nº. 10.703.755-1 SSP PR, CPF nº. 104.933.279-24, para exercer o cargo de FONOAUDILOGA, conforme previsto no Edital nº. 024/2020 de 01 de julho de 2020, a partir de 06 de julho de 2020.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 07 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 06 de julho de 2020.

Mariana dos Santos Dias
MARIANA DOS SANTOS DIAS
CI RG nº. 10.703.755-1 SSP PR
CPF nº. 104.933.279-24

TERMO DE POSSE

Aos 06 de julho de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Srª MARIANA DOS SANTOS DIAS, brasileira, solteira, CI RG nº. 10.703.755-1 SSP PR, CPF nº. 104.933.279-24, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentando também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 024/2020 de 01 de julho de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 07 de julho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Lei nº 1.131/2020

DATA: 08 de Julho de 2020.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds da Praça Padre Tadeu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, a ser instalado na Praça Padre Tadeu.

Órgão 07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Unidade 002 Divisão de Obras e Viação
Função 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa 0006 Habitação e Urbanismo
Atividade 2.719 Aquisição de Equipamentos para Playgrounds da Praça Padre Tadeu
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
Fonte Padrão 1015 Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13885/19

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2019 (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)

Table with 3 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO. Row 1: 1015, Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13885/19, R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/19, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JULHO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 078/2020

DATA: 08 de Julho de 2020.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds da Praça Padre Tadeu, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1.131/20 de 08 de julho de 2020:

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, a ser instalado na Praça Padre Tadeu.

Órgão 07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Unidade 002 Divisão de Obras e Viação
Função 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa 0006 Habitação e Urbanismo
Atividade 2.719 Aquisição de Equipamentos para Playgrounds da Praça Padre Tadeu
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
Fonte Padrão 1015 Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13885/19

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2019 (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)

Table with 3 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO. Row 1: 1015, Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13885/19, R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/19, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JULHO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 077/2020

DATA: 08 de Julho de 2020.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, objetivando desenvolver atividades de lazer e recreação para crianças assistidas pelo Departamento de Assistência Social e, dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1.130/20 de 08 de julho de 2020:

DECRETA

Artigo 1º - Abre no